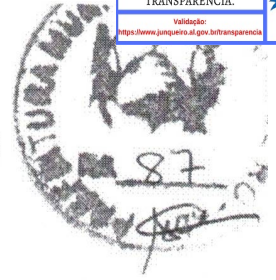




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000
CNPJ: 30.601.638/0001-49



CONTRATO N. 038/2023
INEXIGIBILIDADE N. 21/2023

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e **TIAGO DA SILVA 07467929480 (MOCHILEIRO PELA EDUCAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.257.857/0001-48, com endereço na rua Gregório Fontan Blanco, 59, Quadra A, Jatiúca, CEP: 57.036-200, Maceió/AL, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem o objeto a contratação de empresa especializada para realização de palestra, de 1h e 30min (Uma hora e trinta minutos), voltada aos profissionais da rede municipal de educação do Município de Junqueiro/AL, nos moldes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integra o presente contrato, o Processo de Inexigibilidade n. 21/2023, conforme o disposto no art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta comercial da empresa.

Cláusula Segunda – Valor Contratual

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra adimplente com a Fazenda Estadual.

Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal vigente a época do mesmo.

Cláusula Quarta – Recurso financeiro

ORGÃO: 02 -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113 – FUNDO M E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL – FUNDEB

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP – 57.270-000
CNPJ: 30.601.638/0001-49



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.128.0002.4003 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA; 3.3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.5400.0000 – FUNDEB

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula Sexta – Prazos

O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, que poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) A efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado a condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Nona – Rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – da Gestão do Contrato:

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juscelino Kubitschek nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000
CNPJ: 30.601.638/0001-49



É o responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93. Este controle ficará sob os cuidados da Senhora Jannesmar Palmeira da Silva, Secretaria Municipal de Educação, Portaria 004/2021.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

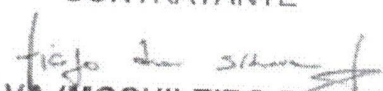
Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Junqueiro, Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, 25 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


TIAGO DA SILVA (MOCHILEIRO PELA EDUCAÇÃO)
CONTRATADA

Testemunhas:

I - _____

II - _____